



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 142/2006,

de 07 de novembro de 2.006.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Paulistânia, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para os fins previstos no Artigo 7º do Decreto Estadual nº 35.673, de 14/09/92.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paulistânia, ora instituído, compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único - o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sob a presidência de um deles, todos designados por Decreto do Executivo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Prefeitura Municipal de Paulistânia, devidamente indicados pelo senhor Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



II - 01 (um) representando titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Produtores Rurais e Agroindustriais do Bairro Limoeiro, devidamente indicados pelo presidente da Associação;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Produtores Rurais de Paulistânia e Região, devidamente indicados pelo presidente da Associação,

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Microbacia Hidrográfica "Ribeirão do Limoeiro", devidamente indicados em comum acordo entre os beneficiários;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Microbacia Hidrográfica "Córrego do São Gerônimo", devidamente indicados em comum acordo entre os beneficiários;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Bairros Rurais :-

- Bairro da Boa Vista;

- Bairro da Corredeira;

- Bairro da Ventania; devidamente indicados em comum acordo entre os produtores rurais.

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru, devidamente indicados pelo Diretor do EDR/Bauru;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru, devidamente indicados pelo Diretor do EDA/Bauru.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, contará em sua Diretoria com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo (que será representado pelo responsável pela Casa da Agricultura de Paulistânia).

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a Diretoria serão designados/nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto e terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, serem substituídos temporária ou definitivamente.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nada receberão a título de remuneração, durante o mandato, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 7º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



ARTIGO 9º - Extingue-se o mandato dos membros do conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 5º.

ARTIGO 10º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador.

ARTIGO 11º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 12º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Lei nº 012, de 05/02/1997 e Lei nº 027/97, de 11/08/1997 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique -se e Afixe-se.

P.M. de Paulistânia, 07 novembro de 2.006.

HELIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 142/2006, em fls. 39, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 07 de novembro de 2006.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo